



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

L E I nº 1.585/92

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos"

Art. 1º—Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, =
que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Finalidade

Art. 2º—O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

Aprovação

Art. 3º—Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Art. 4º—No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Custo e Rateio

Art. 5º—O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescidos das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Art. 6º—O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Art. 7º—Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício = responderão no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

§ Único—Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 8º—No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Execução

Art. 9º—O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Art. 10—Os melhoramentos a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 11—Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§ Único—Após a publicação do edital, os interessados serão contratados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa—Nosso Banco S/A.

Pagamento pelos Municípes

Art. 12—O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa—Nosso Banco S/A, dentro das condições por estas estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

§ Único—No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido= junto a Nossa Caixa—Nosso Banco S/A, em conta especial denominada= Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Art. 13—A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que = não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

§ Único—Os valores correspondentes à responsabilidade tratado no caput des= te artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano a título de tributo.

Vinculação e Liberação dos Recursos

Art. 14—O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parce= la e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa—Nosso Banco = S/A, em uma conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal= de Melhoramentos.

Art. 15—O valor tratado no artigo anterior será liberado pela Nossa Caixa= Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeitu= ras através de "Programação para Liberação de Recursos".

§ 1º— A liberação mencionada no "caput" deste artigo será efetuada medi= ante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra= -se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

§ 2º— O saldo por ventura existente no final de cada etapa do Plano Comu= nitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita munic= ipal.

Responsabilidades

Art. 16—É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execu= ção, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada a= través do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 17—Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, obser= vados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 93/76, am= bas do Senado Federal pelos contratos que os proprietários firma=



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — R E G E N T E F E I J Ó — S P.

rem junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A.

- § 1º- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.
- § 2º- Fica a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qual-/quer conta da Prefeitura ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.
- § 3º- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo=anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Muni=cipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao convênio firmado entre=a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e o Banespa-Banco do Estado de São =Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.04.84.
- § 4º- Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as dispo=sições da Lei nº 6.830/80.


Art. 18-Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa =
Caixa-Nosso Banco S/A, para o pagamento de qualquer importância =
por ela devida em razão do plano ora implantado.

Art. 19-Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de
PCM- Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos
Agente Financeiro: Nossa Caixa-Nosso Banco S/A

Art. 20-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 04 de agosto de 1992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
-Prefeito Municipal-